

ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS RECURSOS DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, na sede da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção e Avaliação designada para conduzir os trabalhos referentes ao **Edital de Chamamento Público nº 01/2026** – Seleção de Projetos para Fimar Termo de Execução Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), com a finalidade de analisar e julgar os recursos interpostos em face do **Resultado da Etapa de Habilitação**, realizada em 13 de agosto de 2026.

A Comissão procedeu à análise individual dos recursos apresentados, considerando as razões recursais, os documentos constantes dos autos, a documentação apresentada na etapa de habilitação, bem como as disposições do Edital e da legislação aplicável.

1. DO RECURSO APRESENTADO POR MARCOS SANTOS CARDOSO

O primeiro recurso analisado foi apresentado pelo Agente Cultural **MARCOS SANTOS CARDOSO**, responsável pelo projeto “**Salvador em Cena – Festival de Teatro de Salvador do Sul**”, classificado em 1º lugar, inscrito como empresário individual sob o CNPJ nº 19.743.906/0001-24.

Na Ata da Etapa de Habilitação, a Comissão registrou que a documentação apresentada pelo proponente atendia às exigências previstas no item 9.1 do Edital. Contudo, verificou-se que a sede da pessoa jurídica havia sido transferida do Município de São José do Sul para o Município de Salvador do Sul em 11 de setembro de 2025, não se encontrando, portanto, comprovado o atendimento ao requisito territorial previsto no item 2.5 do Edital na data da apresentação da proposta. O item 2.5 do Edital estabelece que poderão inscrever-se os agentes culturais que comprovem residência ou domicílio no Município de Salvador do Sul pelo período mínimo de 2 (dois) anos.

Em seu recurso, o proponente solicita a reconsideração da decisão, alegando, em síntese, que, por ser empresário individual, tendo iniciado sua atividade como Microempreendedor Individual – MEI e posteriormente passado à condição de Microempresa – ME, haveria, em questões organizacionais, certa mescla entre a pessoa física e a pessoa jurídica. Afirma, ainda, que sua residência e a atuação cultural no Município de Salvador do Sul, especialmente na localidade de Campestre Baixo, seriam de conhecimento da comunidade cultural local.

A Comissão, contudo, verifica que não foram apresentados, juntamente com o recurso, documentos aptos a comprovar a alegada residência ou domicílio no Município de Salvador do Sul pelo período mínimo de dois anos exigido pelo item 2.5 do Edital.

Embora a alegação de residência e atuação cultural no Município seja considerada pela Comissão, a mera afirmação de que determinada circunstância seria de conhecimento da comunidade não constitui, por si só, comprovação objetiva do requisito de habilitação estabelecido no instrumento convocatório.

A Comissão observa, ainda, que a legislação de fomento cultural reconhece expressamente o microempresário individual e o empresário individual como possíveis agentes culturais. Tal circunstância, entretanto, não afasta a necessidade de comprovação dos requisitos objetivos estabelecidos no Edital para participação no chamamento.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Assim, **não tendo sido apresentada documentação nova capaz de comprovar o atendimento ao requisito previsto no item 2.5**, permanecem hígidos os fundamentos que determinaram a inabilitação do proponente. Dessa forma, a Comissão **decide pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto por MARCOS SANTOS CARDOSO**, mantendo sua inabilitação no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

2. DO RECURSO APRESENTADO POR 40.880.019 WILHER WELTER

Na sequência, foi analisado o recurso apresentado pelo Agente Cultural **40.880.019 WILHER WELTER**, responsável pelo projeto **“Festival da Primavera – Arte e Cor”**, classificado em 2º lugar, inscrito sob o CNPJ nº 40.880.019/0001-94.

Conforme registrado na Ata da Etapa de Habilitação, o proponente foi considerado inabilitado em razão de que a documentação apresentada não atendia integralmente às exigências previstas no item 9.1 do Edital, especialmente porque, embora a Certidão Negativa de Débitos Municipais estivesse emitida em nome da pessoa jurídica, as demais certidões de regularidade fiscal haviam sido apresentadas em nome do CPF do titular, não correspondendo integralmente à documentação exigida para o enquadramento indicado pelo proponente.

Em sede recursal, o proponente reconheceu o equívoco no encaminhamento da documentação e apresentou os documentos complementares, buscando sanar as inconsistências apontadas. Requereu a reconsideração da decisão de inabilitação.

A Comissão procedeu à análise da documentação apresentada juntamente com o recurso e verificou que parte das inconsistências inicialmente identificadas foi efetivamente corrigida, mediante a apresentação de documentos correspondentes à pessoa jurídica proponente. Todavia, permanece pendência documental que impede o reconhecimento da regularidade integral da habilitação, uma vez que o recorrente não apresentou a **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**, bem como a **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, documentos exigidos pelo item 9.1 do Edital.

Assim, ainda que se considerem, para fins de análise recursal, os documentos apresentados pelo recorrente com o objetivo de sanar as falhas inicialmente identificadas, não houve o saneamento integral da documentação exigida para a habilitação, permanecendo ausentes documentos expressamente previstos no instrumento convocatório, não havendo, assim, elementos suficientes para afastar a decisão de inabilitação.

Dessa forma, a Comissão **decide pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto por 40.880.019 WILHER WELTER**, mantendo sua inabilitação no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

3. QUANTO AO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO E À REALIZAÇÃO DE NOVO CHAMAMENTO PÚBLICO

Após a análise individual dos recursos, a Comissão deliberou pela manutenção das decisões de inabilitação proferidas na Ata da Etapa de Habilitação e, em razão disso, considera que a realização de **novo chamamento público** permitirá a reapresentação das propostas e da documentação pelos agentes culturais interessados, inclusive aqueles que tiveram seus projetos desclassificados ou que foram inabilitados no presente procedimento, garantindo-

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

se a todos igual oportunidade de participação, sob regras previamente estabelecidas e aplicáveis de forma uniforme.

A medida mostra-se compatível com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc, que contemplam a eficiência, a racionalidade administrativa, a desburocratização e a simplificação dos procedimentos, bem como a democratização do acesso às políticas públicas de cultura.

A Comissão registra, ainda, que o item 13.3 do Edital estabelece que os casos omissos ficarão a cargo da Comissão de Seleção de Projetos.

Diante do exposto, a Comissão delibera:

I – pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto por MARCOS SANTOS CARDOSO, mantendo sua inabilitação, para fins deste Edital, pelos fundamentos acima constantes;

II – pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto por 40.880.019 WILHER WELTER, mantendo, para fins deste Edital, sua inabilitação, nos termos da fundamentação acima;

III – pela manutenção do resultado da Etapa de Habilitação do Edital de Chamamento Público nº 01/2026;

IV – pela recomendação à autoridade competente de adoção das providências necessárias à realização de novo Chamamento Público, possibilitando aos agentes culturais interessados a reapresentação de suas propostas e documentação, em condições uniformes e de acordo com as regras do novo edital;

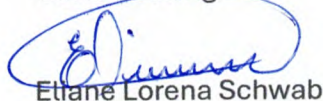
V – pelo encaminhamento dos autos à Autoridade competente para ciência e adoção das providências cabíveis.

Registra-se que, nos termos do item 9.2 do Edital, após o julgamento dos recursos será divulgado o resultado final da etapa de habilitação no site do Município de Salvador do Sul, **não cabendo novo recurso no âmbito deste Edital.**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata que, lida e aprovada, segue assinada pelos membros da Comissão de Seleção e Avaliação.


Ana Cláudia Orth


Carla Boesing


Etiane Lorena Schwab


Samira Beatriz Petry